



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1572

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº. 011, de 20 de fevereiro de 2020** - Dispõe sobre Condutas vedadas aos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA e dá outras providências correlatas.
- **Portaria Nº 023/2020** - Designa servidores para integrarem a comissão especial do Processo Seletivo PSS 002/2020 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 029/2020** - Nomear o Sr.Hudson Wesley Silva e Silva.
- **Aviso de Reabertura de Licitação Pregão Presencial nº 005/2020** - Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de medicamento, material de insumos, pensos, soluções e insumos para diabetes para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Castro Alves – Ba.
- **Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº.002/2020.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TIIWE8EFBRN/CO7UAS+MZW

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº. 011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre Condutas vedadas aos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das Eleições municipais de 2020, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento, pelo Município de Castro Alves, de diversas ações e programas que provocam concentração de pessoas usuárias dos serviços públicos, ou que participem ativamente de atos públicos, e que, por isso, visando assegurar a transparência e a conformidade legal dos atos e atividades da administração pública municipal nesse período, necessário faz-se a regulamentação adequada:

DECRETA

Art. 1º. Salvo as permissões previstas em Lei, os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Castro Alves estão proibidos de:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;

II – ceder servidor público municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado ou em gozo de férias (Res. nº 21.854, de 1º.7.2004, rel. Min. Luiz Carlos Madeira) e, por vontade própria assim o quiser;

III – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV – distribuir, quando estiver no exercício do cargo público ou da função pública, “santinhos”, flâmulas, bandeiras, broches, bonés ou qualquer outro material de propaganda político-partidária;

V – no presente ano, nos três meses que antecederem as eleições, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos municipais ou entidades da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

administração indireta, bem como seu respectivo pagamento, sem prévio parecer da Procuradoria-Geral do Município;

VI – no presente ano, nos três meses que antecederem as eleições, contratar, à conta de recursos públicos, shows artísticos para apresentações em solenidades ou eventos de lançamentos ou inaugurações de obras, salvo no dia do aniversário da cidade e nas festas tradicionais do Município;

VII – usar camisetas e bonés de propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o horário de expediente normal;

VIII – fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio do Município;

IX – transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;

X – usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;

XI – valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

XII – utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;

XIII – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 03 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 04 de julho de 2020;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

XIV - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões partidárias, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps) durante o horário de trabalho;

§1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, a punição de caráter administrativo ou disciplinar.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 2º. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público deverá ser comunicado anteriormente para, caso assim entenda, promova o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 3º. Fica vedada a condução de qualquer programa social, apoiado ou conduzido pelo Município, que tenha sua vinculação nominal a qualquer candidato ou que seja por este mantido.

Art. 4º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter absolutamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§1º. Nos atos públicos a serem realizados pelo Município, como audiências públicas, inaugurações ou lançamentos de obras públicas, fica determinado aos agentes que conduzirem os referidos atos, que divulguem, expressamente, antes do início dos trabalhos externos, que é proibida a menção a qualquer candidato, candidatura ou a qualquer aspecto do processo eleitoral.

§2º. No presente ano, fica vedada a realização de despesas com publicidade dos órgãos da administração indireta e, com relação ao Município, fica vedado que as despesas com publicidade excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Art. 5º. Ficam ainda os servidores municipais determinados a observar o seguinte:

I – o cadastramento de beneficiários do Bolsa Família ou qualquer programa que contenha natureza social e a entrega dos benefícios advindos não podem ser associados a candidatos, partidos ou coligações partidárias;

II – é vedado o uso do cadastro dos programas sociais para fins eleitorais.

III – é proibida a fixação de faixas e cartazes de candidatos nos ambientes utilizados para distribuição dos cartões do Bolsa Família ou qualquer benefício social;

Art. 6º. Ficam todos os Secretários Municipais e cargos equivalentes da Administração direta e indireta, incumbidos, a partir de 01 de julho do presente ano, de determinarem a retirada da logomarca do Município de Castro Alves de eventuais placas, anúncios ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município de Castro Alves, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral.

§1º. A utilização da publicidade institucional “Terra do Poeta, Cidade do Povo”, ou outra equivalente, também deverá receber o mesmo tratamento dado à logomarca do Município, devendo ser retirada de todos os equipamentos públicos.

§2º. Como meio de identificação dos agentes públicos à população, poderão os agentes de combate às endemias, agentes comunitários de saúde, servidores da limpeza pública, entre outros, portarem, em seus uniformes, identificação do ente público, desde que de forma compatível e indissociada do serviço público.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

§ 3º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 4 de julho de 2020 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Art. 7º. O descumprimento pelos agentes públicos municipais das disposições previstas neste Decreto implicará na aplicação das penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 8º. O presente decreto não afasta a aplicação de outras medidas restritivas previstas na legislação eleitoral e administrativa vigentes.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, em 20 de fevereiro de 2020.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

1

PORTARIA Nº 023/2020

“Designa servidores para integrarem a comissão especial do Processo Seletivo PSS 002/2020 e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo, para compor a **Comissão Especial do Processo Seletivo PSS 002/2020**, visando contratação de profissionais da Secretaria de Saúde do Município de Castro Alves/BA:

Presidente: Luiza Rosana Nascimento de Souza– Coordenadora da Vigilância e Saúde - Matrícula nº 6438;

Membro Titular: Valdinea de Jesus Santos – Cood. Do Sistema de Informação - Matrícula nº 1480-1.

Membro Titular: Maria Helena O. Gomes–Coord. De MAC – Matrícula nº 6497-5;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 07 de fevereiro de 2020.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES – BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 029/2020

*“Faz nomeação de Cargo
Comissionadoe dá outras providências.”*

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Sr. HUDSON WESLEY SILVA E SILVA**, inscrito no CPF 045.575.075-06, no Cargo Comissionado de Auxiliar de Secretaria da Secretaria de Relações Institucionais, Empreendedorismo e Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 18 de Fevereiro de 2020.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ Nº. 13.693.122/0001-52

A Pregoeira torna público a REABERTURA da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2020 Processo Administrativo nº 014/2020, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, MATERIAL DE INSUMOS, PENSOS, SOLUÇÕES E INSUMOS PARA DIABETES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.** Reabertura: às **09h** do dia **02/03/2020** e será realizada na sala de reuniões da COPEL, localizada na Praça da Liberdade, 376, Centro. Edital em: <http://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/licitacoes>

Castro Alves – BA, 20 de Fevereiro de 2020.

NAIANE SOUZA
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 119/2019

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.002/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA OS PROGRAMAS DA ÁREA DE SAÚDE, INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA.

OMUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO SELETIVO – CAPS, nomeada pela Portaria nº 023, de 07 de fevereiro de 2020, torna público que no período de 27 a 28 de fevereiro de 2020, serão realizadas as inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, nos termos do ANEXO VII, deste Edital, visando o suprimento de pessoal em REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os Programas de Saúde, regulados pela Lei Municipal nº 771/2017, e posteriores alterações, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Processo Seletivo será regido nas normas de direito administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 771/2017, que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.1. As contratações temporárias oriundas deste processo seletivo serão regidas pelo REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, nos termos da Lei Municipal nº 771/2017, do Município de Castro Alves/BA.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, será presidido e realizado pela Comissão Administrativa do Processo Seletivo – CAPS, nomeada pela Portaria nº 023, de 07 de fevereiro de 2020.

1.3. Os atos da Comissão do Processo Seletivo serão referendados pela Secretaria Municipal de Saúde e analisados pela Procuradoria Geral Municipal.

1.4. A CAPS atuará no Processo Seletivo 002/2020 em conjunto com a Equipe de Apoio.

1.5. O presente Edital será publicado no Diário do Município de Castro

Alves, mural Pública da Secretaria Municipal de Saúde e de Secretaria de Gestão, bem como seu aviso, sendo que todos os demais e posteriores atos serão publicados apenas no Diário Oficial do Município de Castro Alves.

1.6. Considerando a Portaria nº 023, de 07 de fevereiro de 2020, a Comissão Organizadora deste Processo Seletivo se constitui com os seguintes membros:

Presidente: Luiza Rosana Nascimento de Souza – Coordenadora da Vigilância e Saúde - Matrícula nº 6438;

Membro Titular: Valdeina de Jesus Santos – Cood. Do Sistema de Informação - Matrícula nº 1480-1.

Membro Titular: Maria Helena O. Gomes – Coord. De MAC – Matrícula nº 6497-5;

1.7. Constituem fases do Processo Seletivo Simplificado:

1ª FASE – Publicação do Edital do Processo Seletivo;

2ª FASE – Período de Inscrições dos candidatos com a entrega da DOCUMENTAÇÃO constante no item 2.2;

3ª FASE – Análise curricular e títulos;

4ª FASE – Entrevista;

5ª FASE – Publicação do resultado parcial da análise curricular e títulos;

6ª FASE – Apresentação de Recursos;

7ª FASE – Publicação do resultado dos recursos;

8ª FASE – Publicação do resultado final;

9ª FASE – Publicação do Extrato de Homologação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10ª FASE – Convocação para a entrega dos documentos e exames admissionais;

11ª FASE – Convocação para a assinatura de contrato.

1.8. A remuneração da função é constituída de vencimento base, mais gratificação inerente ao cargo de vínculo temporário, sendo essa remuneração conforme descrito no anexo VII.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas no período de 27 a 28 de Fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por ato da Comissão.

2.1.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça do Centenário, nº 28, Centro, Município de Castro Alves – BA, no horário das 08:00 às 13:00h, onde a Comissão ou responsáveis receberão os documentos e emitirão comprovante de inscrição a homologar.

2.1.2. Taxa de inscrição: 03 pacotes de fraldas descartáveis geriátricas tamanho G.

2.2. Constituem documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

- a) Currículo profissional devidamente paginado e assinado pelo candidato;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhados dos originais para fins de certificação de autenticidade pelo servidor competente;
- c) Cópia de Comprovante de Residência, acompanhado do original para fins de certificação de autenticidade pelo servidor competente;
- d) Comprovante ou Certidão de quitação eleitoral;
- e) Certidão de bons antecedentes e/ou boa conduta, fornecidas por órgãos/entidades oficiais.
- f) Comprovante de regularidade ou dispensa do serviço militar brasileiro (somente para candidatos do sexo masculino);
- g) 02 (duas) fotos 3 x 4, recentes e coloridas;
- h) Cópia do Certificado ou Diploma de conclusão do curso, requisito mínimo do cargo qual pretenda vaga nos termos do Anexo VII, deste Edital, acompanhado do original para fins de certificação de autenticidade pelo servidor competente;
- i) Declaração do candidato de exercício ou não de outro cargo ou função no serviço público, em quaisquer das esferas ou poderes;
- j) Laudo médico, em se tratando de vaga destinada a portadores de deficiência;
- k) Cópia da Carteira Profissional de registro no conselho de classe competente e certidão de regularidade emitida pelo respectivo conselho, acompanhado do original para fins de certificação de autenticidade pelo servidor competente;
- l) Cópia dos títulos referente ao Anexo IV para avaliação de pontuação, acompanhado do original para fins de certificação de autenticidade pelo servidor competente;

2.3. As inscrições somente serão validadas mediante a apresentação no ato da inscrição, de todos os documentos constantes no item 2.2 deste Edital, do cumprimento de requisito mínimo ao cargo pretendido, constante do Anexo VII deste Edital, e da entrega da Ficha de Inscrição devida e corretamente assinada pelo Candidato.

2.3.1. A ausência de quaisquer dos documentos constantes no item 2.2 e seus subitens, implicará na INVALIDAÇÃO DA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



INSCRIÇÃO DO CANDIDATO, estando este eliminado do Processo Seletivo.

- 2.4. Não serão aceitas fichas de inscrições com rasuras, corretivos ou outros meios que possam transgredir a transparência e impessoalidade do processo.
- 2.5. Não serão validadas as inscrições que se encontrem pendentes de quaisquer documentos do item 2.2 deste Edital ou que não preencham os requisitos mínimos exigidos ao cargo pretendido pelo candidato.
- 2.6. O candidato que prestar informações inverídicas em sua inscrição, além de tê-la impugnada, ficará também sujeito às penalidades cabíveis;
- 2.7. Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alterações de opção de cargo.
- 2.8. O candidato deverá atender, no momento da inscrição, aos seguintes requisitos, condicionantes a contratação:
- Ter nacionalidade brasileira ou naturalizado;
 - Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
 - Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
 - Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função, nos termos do ANEXO VII deste Edital;
 - Cumprir todas as determinações deste Edital.
- 2.9. O laudo médico, de que trata a alínea "I" do subitem 2.2 deste Edital, deverá constar obrigatoriamente:
- Nome completo e a qualificação do portador da deficiência;
 - Tipo de deficiência portada e código, nos termos CID 10 – Classificação Internacional de Doenças;
 - Indicação das possíveis limitações;
 - Data de sua prescrição, não sendo para tanto aceito laudo médico emitido em data superior a 30 (trinta) dias;
 - Especificar as condições especiais e diferenciadas de tratamento que eventualmente necessite;
 - Assinatura do médico, constando Nome do Profissional e seu respectivo número de inscrição junto ao Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

3. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; e no Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas aos portadores de necessidades especiais, nos termos constante deste Edital, desde que o percentual de 5% para o cargo equivalente seja igual ou superior a 1 (um).
- 3.2. O candidato portador de necessidades especiais, amparado pela legislação vigente e sob sua inteira responsabilidade, concorre em igualdade de condições com todos os candidatos, resguardadas as ressalvas legais vigentes e o limite percentual de 5% (cinco por cento) de vagas reservadas.
- 3.2.1. Fica assegurado, aos portadores de necessidades especiais, o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para qual o candidato deseja se inscrever.
- 3.3. O candidato portador de necessidades especiais será classificado de acordo com as vagas dispostas especialmente para os portadores de deficiências e, não sendo estas supridas, as mesmas retornarão ao quadro geral de classificação e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



concorrência para preenchimento.

3.4. Somente serão considerados portadores de necessidades especiais aqueles que se enquadrem nas categorias constantes do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de Dezembro de 2004.

3.5. As necessidades especiais do candidato, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições e exigências especificadas para a função.

3.6. O candidato portador de necessidades especiais deverá optar, no ato da inscrição, por concorrer as vagas reservadas assinalando, no espaço próprio do Requerimento de Inscrição, a sua condição de candidato com necessidades especiais.

3.6.1. Necessitando o candidato de tratamento diferenciado e especial, deverá indicar as condições diferenciadas de que necessita no ato da inscrição, de acordo com o laudo médico conforme descrito nos subitens 2.9 deste Edital.

3.7. A não observância do disposto neste Edital e seus Anexos, acarretará na perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não será desta forma considerado, não sendo assim concedidas as condições diferenciadas de que necessite.

3.9. Os laudos médicos dos candidatos portadores de necessidades especiais não eliminados, serão avaliados previamente à contratação, por uma equipe multiprofissional.

3.10. A equipe multiprofissional emitirá relatório conclusivo observando:

- a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e seu respectivo laudo médico;
- b) A natureza das atribuições e exigências para os cargos, descritas no Anexo VIII, deste Edital;
- c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) A possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize a CID 10 - Classificação Internacional de Doenças apresentada.

3.11. O resultado conclusivo da avaliação realizada pela equipe multiprofissional será divulgado juntamente com a relação de homologação das inscrições, como:

- a) Candidatos considerados aptos para exercer a função;
- b) Candidatos considerados inaptos para exercer a função em virtude de incompatibilidade da deficiência apresentada com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função;
- c) Candidatos que passarão a concorrer às vagas de ampla concorrência por enviarem laudo médico inconclusivo ou em desacordo com o Edital;
- d) Candidatos que passarão a concorrer às vagas de ampla concorrência por enviarem laudo médico que não caracterize deficiência.

3.12. A decisão final da equipe multiprofissional será terminativa, não existindo, desta forma, recurso contra esta decisão.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. DOS CARGOS E VAGAS:

- 4.1. Constituem Cargos e Vagas (Jornada de Trabalho/Vencimentos) a serem preenchidos neste Processo Seletivo Simplificado – Anexo VII.
- 4.2. As vagas dispostas no Anexo VII deste Edital, serão preenchidas pelos primeiros classificados, em seu limite de vagas, dispostos em ordem decrescente a classificação e pontuação, ficando o número de classificados como parâmetro para o cálculo de cadastro de reserva, considerando que para cada cargo haverá em dobro o número de vagas para o cadastro de reserva.
- 4.3. As vagas em cadastro de reserva serão dispostas para eventuais disponibilizações das vagas preenchidas e dispostas neste Edital pelos primeiros classificados, ou por eventual majoração nas vagas de cada Programa, efetuada por normatização específica.
- 4.4. A jornada de trabalho disposta no Anexo VII, podendo ser alterada de acordo com a necessidade da Administração e respectivamente à sua remuneração.

5. DA PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

- 5.1. Constituem pontuação a serem analisadas e julgadas pela Comissão – CAPS conforme Anexo IV.
- 5.2. Toda e qualquer pontuação prevista neste Edital somente será considerada na área de atuação no cargo para qual tenha efetuado a inscrição.
- 5.3. Só serão considerados, para fins de pontuação os títulos ou certificados que sejam especificamente comprobatórios da exigência mínima do cargo.
- 5.4. Os títulos dispostos nos incisos no Anexo IV deste Edital, deverão ser apresentados em cópias.
- 5.5. Os pontos de currículo (tempo de serviço), serão comprovados mediante extrato de folha, registro em carteira, contrato de trabalho ou outro meio legal equivalente.
- 5.5.1. Para efeitos de contagem da pontuação disposta neste inciso, serão considerados, para fins de comprovação de tempo no serviço público, na área de atuação ao cargo pleiteado, o tempo de exercício de cargo público de provimento efetivo ou comissionado e o tempo de serviço público de contrato temporário.
- 5.6. Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os documentos comprobatórios de pontos, o currículo profissional devidamente paginado e assinado pelo candidato.
- 5.7. A análise e julgamento da pontuação dos candidatos serão efetuados pela CAPS no prazo de 01 (um) dia, podendo ser prorrogado a critério e necessidade da CAPS, qual será efetuado mediante relatório fundamentado, apresentando-se as considerações para a pontuação alcançada pelo candidato, em conformidade com os documentos apresentados e nos termos constante deste Edital.
- 5.8. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, os seguintes requisitos, na ordem apresentada:
- a) O candidato com ou mais de 60 (sessenta) anos de idade, nos termos do parágrafo único, do artigo 27 da Lei Federal 10.741/2003, Estatuto do Idoso;
 - b) O candidato mais idoso, quando não enquadrado nos termos da alínea “a”, deste subitem.
- 5.9. A entrevista constituirá em etapa classificatória, onde os candidatos serão entrevistados pela CAPS com o objetivo de arguição do currículo apresentado no ato da inscrição, avaliando a experiência do candidato para o exercício da função, conforme roteiro estabelecido pela CAPS. Tendo em vista a pontuação apresentada no Anexo IV.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. DOS RECURSOS

- 6.1. Dos atos administrativos do processo seletivo simplificado que componham decisão da Comissão – CAPS, caberá recursodo julgamento de pontuação e classificação, no prazo 01 (um) dia util.
- 6.2. Os prazos de que trata o subitem anterior serão considerados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.
- 6.3. Os recursos deverão ser interpostos perante a Comissão, direcionados a Secretaria Municipal de Saúde, podendo aquela rever sua decisão no prazo de 01 (um) dia util, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça do Centenário, nº 28 – Centro, Castro Alves, das 08:00 às 13:00h.
- 6.4. Os recursos apresentados intempestivamente (fora de prazo), sem razões recursais ou sem interesse pela parte impetrante não serão conhecidos por falta de requisito essencial.

7. DO RESULTADO

- 7.1. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Castro Alves, do qual posteriormente os aprovados serão convocados para apresentação de documentos para a contratação durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo.
- 7.2. Após o resultado final e homologação, será publicada a primeira convocação e o candidato selecionado terá o prazo máximo e improrrogável previsto no Anexo I, para comparecer a Secretaria de Saúde para a entrega dos documentos e exames admissionais.
- 7.3. Decorrido prazo previsto no item anterior, sem que tenha comparecido o candidato aprovado e convocado, este será considerado como desistente a vaga, sendo imediatamente convocado o seguinte aprovado na ordem de classificação.
- 7.4. A convocação para a assinatura de contratos será efetuada nos prazos do Anexo I.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Município de Castro Alves se reserva ao direito de repor as vagas oferecidas neste Edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados, mediante convocação efetuada por publicação no Diário Oficial do Município dos candidatos subsequentes na ordem de classificação.
- 8.2. Não serão aceitas quaisquer tipo de solicitações de reembolsos ou indenizações, por parte dos candidatos com quaisquer tipo de despesas que por ventura tenham em face do Processo Seletivo nº 002/2020.
- 8.3. Na hipótese da desistência de vagas e na situação descrita no subitem 8.1, será efetuada convocação do próximo aprovado ou em cadastro de reserva, na ordem de classificação.
- 8.4. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado.
- 8.5. Os candidatos serão informados sobre os resultados sempre mediante publicações efetuadas no DIÁRIO OFICIAL DOMUNICÍPIO (<http://castroalves.ba.io.org.br/diarioOficial>).
- 8.6. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02(dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, a critério da administração, uma única vez por igual e sucessivo período.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.7. Os contratos oriundos deste Processo Seletivo terão vigência adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (exercício), podendo ser prorrogado até o prazo máximo de validade deste Processo Seletivo.

8.8. Após a divulgação dos resultados finais, todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

8.9. Os atos de inscrição e entrega de documentos, deverão ser realizados de forma presencial.

8.10. Os casos omissos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos conjuntamente pela CAPS, em manifesto de análise pela Procuradoria-Geral do Município de Castro Alves.

9. CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – CRONOGRAMA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DUPLO VÍNCULO;

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO IV – PONTOS PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS;

ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSO;

ANEXO VI – RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA CONSULTA ADMISSIONAL;

ANEXO VII – QUADRO DE VAGAS E REQUISITOS;

ANEXO VIII – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE CADA FUNÇÃO.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE BENS PARA OS APROVADOS.

Castro Alves - BA, 13 de fevereiro de 2020.

Décio Rebouças dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Luiza Rosana Nascimento de Souza
Presidente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital do Processo Seletivo	20 de fevereiro de 2020	Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão.
Período de Inscrições dos candidatos e entrega de currículos e títulos	27 a 28 de fevereiro de 2020	Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça do Centenário, nº28 – Centro, Castro Alves/BA, das 08:00 às 13:00h
Análise curricular de títulos	2 de março de 2020	A CAPS se reunirá na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça do Centenário, nº28 – Centro, Castro Alves/BA
Entrevista	03 de março de 2020	A entrevista se dará das 09h:30min às 13h:00min na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça do Centenário, nº 28 – Centro, Castro Alves/BA. O fechamento do portão se dará às 9h:00min. Não será tolerado atraso.
Resultado parcial da análise curricular e entrevista	04 de março de 2020	Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração.
Apresentação de recursos	05 de março de 2020	Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça do Centenário, nº28 – Centro, Castro Alves/BA, das 08:00 às 13:00h
Publicação dos resultados dos recursos, se existir	06 de março de 2020	Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração.
Publicação do resultado final	06 de março de 2020	Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração.
Homologação do Resultado Final	06 de março de 2020	Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração.
Convocação para a entrega dos documentos e exames admissionais	09 de março de 2020	Diário Oficial do Município, Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça do Centenário, nº28 – Centro, Castro Alves/BA, das 08:00 às 13:00h
Convocação para a contratação	A ser definida pela administração	Diário Oficial do Município, Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça do Centenário, nº28 – Centro, Castro Alves/BA, das 08:00 às 13:00h

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DUPLO VÍNCULO
(subitem 2.2, alínea “h” do Edital PSS 002/2020/SMS)

EU _____, candidato ao Processo Seletivo Simplificado Público EDITAL nº 002/2020, DECLARO para os devidos fins legais e jurídicos, a quem possa interessar, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988, que:

- a) NÃO POSSUO OUTRO VÍNCULO NO SERVIÇO PÚBLICO, DIRETO OU INDIRETO, DE QUALQUER DOS ENTES FEDERADOS (MUNICÍPIO, ESTADO, UNIÃO).
- b) POSSUO VÍNCULO NO SERVIÇO PÚBLICO, DIRETO OU INDIRETO, NO _____, COM COMPATILIDADE DE HORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM O CARGO PRETENDIDO.
- c) POSSUO OUTRO VÍNCULO NO SERVIÇO PÚBLICO, DIRETO OU INDIRETO, NO _____, SEM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COM O CARGO PRETENDIDO.

Castro Alves, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato (por extenso)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO _____ CARGO _____
NOME DO CANDIDATO _____
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____ Nº _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ CEP: _____ - _____
CONTATO/TELEFONE: (_____) _____ e-mail: _____
CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NATURALIDADE: _____

ITENS	DOCUMENTOS APRESENTADOS
()	a) Currículo profissional devidamente paginado e assinado pelo candidato;
()	b) Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhados dos originais para fins de certificação de autenticidade pelo servidor competente;
()	c) Comprovante de Residência;
()	d) Comprovante ou Certidão de quitação eleitoral;
()	e) Certidão de bons antecedentes e/ou boa conduta, fornecidas por órgãos/entidades oficiais;
()	f) Comprovante de regularidade ou dispensado serviço militar brasileiro (somente para candidatos do sexo masculino);
()	g) 02 (duas) fotos 3 x 4, recentes e coloridas;
()	h) Cópia do Certificado ou Diploma de conclusão do curso, requisito mínimo do cargo qual pretendava nos termos do Anexo VII, deste Edital, acompanhado do original para fins de certificação de autenticidade pelo servidor competente;
()	i) Declaração do candidato de exercício ou não de outro cargo ou função no serviço público, em quaisquer das esferas ou poderes;
()	j) Laudo médico, em se tratando de vaga destinada a portadores de deficiência;
()	k) Cópia da Carteira Profissional de registro no conselho de classe competente e certidão de regularidade emitida pelo respectivo conselho, acompanhados dos originais para fins de certificação de autenticidade pelo servidor competente;
()	l) Cópia dos títulos referentes ao Anexo IV para avaliação de pontuação, acompanhados dos originais para fins de certificação de autenticidade pelo servidor competente.
	QUANTIDADE ()

Venho requerer, através do presente, inscrição no Processo Seletivo Simplificado. Declaro para os fins de direito, estar ciente do teor do Edital 002/2020 –, concordar com todas as normas estabelecidas, nada tenho a objetivar quanto a aplicação das mesmas, e possuir as condições legais para o ato de inscrição.

Castro Alves ____ de fevereiro de 2020.

Assinatura do Candidato: _____

PROTOCOLO

Nº de Inscrição: _____ Nº Protocolo: _____

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

Responsável pelo recebimento dos títulos: _____ Data: ____/____/____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV – PONTOS PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Mestrado ou Doutorado na área de Saúde.	25	25
Curso de Especialização na área de Saúde com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por Instituição de Ensino Superior.	10	10
Exercício profissional no serviço público ou privado na área de saúde, por um período, no mínimo, de 06 (seis) meses.	2,5 (dois, cinco) pontos a cada período de 6(seis) meses, sem sobreposição de tempo.	15
Participação em congressos, seminários, fóruns, cursos, com carga horária mínima de 20 horas na área de saúde.	02 (dois) pontos comprovados por certificado com carga horária mínima de 20h	10
Entrevista: Etapa classificatória, onde os candidatos serão entrevistados pela CAPS, com o objetivo de arguição do currículo apresentado no ato da inscrição, conforme roteiro estabelecido pela Comissão.	0 a 40	40
TOTAL MÁXIMO GERAL		100

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI – RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA CONSULTA ADMISSIONAL

CARGO	EXAMES COMPLEMENTARES PARA CONSULTA ADMISSIONAL
Médico	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, E.C.G

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VII – QUADRO DE VAGAS

QUADRO I – USF - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO	VAGAS	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Médico	02	Graduação em Medicina + Registro no órgão de classe competente	40 h	R\$ 1.000,00 + 12.900,00 (Gratificação)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VIII – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE CADA FUNÇÃO

USF - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

MÉDICO	<ul style="list-style-type: none">• Realizar consultas individuais para crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos;• Atender as famílias, contribuindo para disseminar hábitos saudáveis de vida;• Promover ações e atitudes que ampliem a autonomia e o autocuidado com a saúde individual e das famílias;• Contribuir para a formação de redes de cuidados na comunidade, ampliando a capacidade das famílias em cuidar de cada um de seus membros.• Fazer vigilância do ambiente doméstico e promover ações que contribuam para mudar as condições deletérias à saúde;• Fazer vigilância específica do crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor de crianças e adolescentes;• Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos cidadãos sob seu cuidado, bem como, de suas respectivas famílias.• Emitir atestado de óbito quando necessário, para pacientes sob seu cuidado.• Realizar procedimentos cirúrgicos simples;• Fazer atendimentos de urgência e emergência sempre que necessário.• Participar do desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos;• Participar de atividades em escolas, creches, asilos ou outras instituições coletivas sempre que necessário ou quando definido pelo projeto
--------	---

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu _____ abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para fins de posse no cargo de _____, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, e em cumprimento às disposições legais pertinentes, que,

- a. () Não possuo bens e valores patrimoniais que se enquadrem entre os elencados no item b.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior):

Obs.: a presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Castro Alves, em ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA